



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**SEDURBI**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**SUPDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023**

**OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO ESTADO DE SERGIPE**

**OCP-SE**

**ARACAJU – 2023**

## ÍNDICE

1.	DA CONVOCAÇÃO .....	3
2.	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
3.	DO OBJETO .....	6
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	7
5.	DO DESCREDENCIAMENTO .....	11
6.	DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	12
7.	DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	16
8.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	19
9.	DO CONTRATO .....	20
10.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	21
11.	DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	29
13.	DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.....	29
14.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	33
15.	DA EXTINÇÃO.....	34
16.	DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS.....	36
17.	DOS RECURSOS .....	36
18.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	36
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	37
20.	DO FORO .....	37



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA  
SEDURBI**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**SUPDEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023**

**OPERAÇÃO CARRO PIPA DO ESTADO DE SERGIPE**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

- 1.1.** O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.267/0001-23, adiante denominada **SEDURBI**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 13 de 11 de maio de 2023, alterada pela Portaria nº 22 de 07 de agosto de 2023, publicadas no DOE em 16 de maio e 08 de agosto do corrente ano, respectivamente, adiante denominada **CPL**, torna público e para conhecimento dos interessados que estará procedendo, na **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC**, sediada no endereço supra citado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.850.118/0001-20, adiante denominada **SUPDEC**, na data, horário e local indicados a posteriori, dará início a procedimentos voltados para credenciamento e, em caso de necessidade e viabilidade nos termos deste Edital, posterior possibilidade de contratação de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal, para atender demandas de municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretado(a) ou homologado(a) pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido(a) pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos Decretos de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2.** Este Edital foi redigido com base nos editais elaborados pelo Exército Brasileiro para atender aos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no âmbito da denominada

“Operação Pipa”, e mais especificamente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 64299.026625/2022-08) da UNIÃO, através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.

- 1.3.** Este Edital, em concordância àqueles elaborados pelo Exército Brasileiro, igualmente adota o sistema de credenciamento, para posterior possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.3.1. A inexigibilidade de licitação evidencia-se da intenção de se contratar a todos ou ao maior número possível de credenciados, de modo que não se pretende excluir da possibilidade de contratação qualquer dos interessados credenciados, o que por definição inviabiliza a competição, desde que os credenciados se encontrem enquadrados nas exigências fixadas neste Edital e habilitados para tanto.
- 1.3.2. Tal inexigibilidade de licitação encontra-se respaldado na orientação da Advocacia Geral da União que, por sua consultoria, expediu o Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU de 04/05/2012, no sentido de que a melhor forma de contratação para atender as especificidades da situação descrita.
- 1.3.3. Acrescenta-se ainda o fato de que o referido Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU ter sido ratificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consoante Acórdão 1722/2013, de 03/07/2013.
- 1.4.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo

G	Critérios para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Check List Habilitação – Pessoa Física
I	Check List Habilitação – Pessoa Jurídica

**1.5.** Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou acessados junto à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC por meio do endereço eletrônico [www.defesacivil.se.gov.br/](http://www.defesacivil.se.gov.br/) e os interessados poderão, também, solicitar informações através do telefone (79) 3198-5331.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguintes:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.3. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.4. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.5. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.6. Decreto nº 7.257, de 05/08/2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.).

2.1.7. Lei Federal Nº 12.340 01 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.

2.1.8. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

- 2.1.9. Lei Federal N 12.608 de 10 de abril de 2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis N° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;
- 2.1.10. Lei Estadual N° 7.416 de 03 de julho de 2012 – Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES e dá providências correlatas.
- 2.1.11. Instrução Normativa N° 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.
- 2.1.12. Lei n° 8.684 de 19 de junho de 2020 – Institui a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Estadual de Defesa Civil, e dá providências correlatas.
- 2.1.13. Lei n°. 9156 de 08 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

### **3. DO OBJETO**

- 3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para posterior possibilidade de serem contratados em caso de necessidade e viabilidade nos termos deste edital para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2024, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 3.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado - SUPDEC.
- 3.3.** O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

- 3.4.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.
- 3.5.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 3.6.** Haverá exclusão de município, da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a Situação de Emergência (SE) ou o Estado de Calamidade Pública (ECP) em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico.
- 3.6.1. Para o caso de o município estar ainda ou mesmo ter agravado a sua condição Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública mesmo após término da vigência do decreto, a SUPDEC poderá manter a atuação da OCP –SE de modo a manter a assistência as pessoas afetadas pelo desastre, enquanto é reunido toda a documentação para um novo decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para posterior homologação por parte do Governo do Estado e, quando necessário, reconhecimento do governo federal.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.
- 4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.
- 4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:
- 4.1.2.1. O Empresário (art. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- 4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- 4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (art. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.3.** É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. Membro da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas instituições ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Superintendente do SUPDEC ou ainda dos integrantes do SUPDEC;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

**4.4.** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça (m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o (s) veículo (s) não pertença (m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

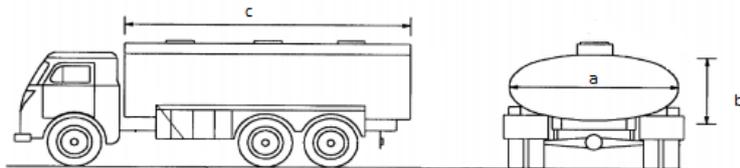
4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. As especificações do (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) para prestação dos serviços, com certificação de sua (s) capacidade (s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial;

4.4.2.1.1.1. Caso não seja apresentada a certificação de capacidade, aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial, caberá a Administração realizar a medição, através de metodologia e fórmula determinada pela SUPDEC.

4.4.2.1.1.2. A metodologia utilizada para determinar baseia-se no volume do tanque da pipa calculado sob a seguinte fórmula:



$V = 1/4 .(a.b.c.\pi)$
V – Volume do tanque da pipa
a – diâmetro maior do tanque da pipa
b – diâmetro menor do tanque da pipa
c – comprimento do tanque da pipa
$\pi - 3,14$

4.4.2.1.2. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do (s) crédito (s) decorrente (s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

**4.5.** O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

**4.6.** O envio do referido requerimento se dará no período mencionado no subitem anterior e poderá ser presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil situado a Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE em horário de expediente ou por meio eletrônico para o e-mail [credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br](mailto:credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br) identificando assunto do e-mail com o nome do requerente e em anexo todas as documentações necessárias para o credenciamento e cumprindo os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.6.1. O requerimento de credenciamento deverá ser impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser digitalizado e enviado por meio eletrônico para o e-mail [credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br](mailto:credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br) em formato pdf.

4.6.2. O mencionado email deverá conter, no corpo do texto, as indicações seguintes:

1 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SERGIPE - SUPDEC

2 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/ ANO DE ATUAÇÃO

3 - NOME DO INTERESSADO:

4 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO

5 - TELEFONE PARA CONTATO:

7 – PLACA POLICIAL DO CAMINHÃO-PIPA

8 – VOLUME DO CAMINHÃO-PIPA

4.6.3. Os anexos do mencionado e-mail deverão ser em formato pdf e estão especificados no Anexo H, para pessoa física e no Anexo I para o caso de pessoa jurídica:

**4.7.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade e o tornará apto por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata, de modo que uma vez credenciado, pessoa física ou jurídica estará apto para participar OCP-SE nas condições deste edital.

## **5. DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciado, que não esteja prestando serviço, poderá solicitar seu descredenciamento da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil situado a Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE em horário de expediente ou por meio eletrônico:

5.1.1. O Credenciado deverá enviar a requisição de descredenciamento por meio eletrônico para o e-mail [credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br](mailto:credenciamentoocpsergipe@defesacivil.gov.br) identificando assunto do e-mail

com o nome do requerente e em anexo o requerimento de descredenciamento impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e digitalizado e enviado em formato pdf.

- 5.2.** Caso o Credenciado esteja prestando o referido serviço, a requisição deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios, que demonstre sua impossibilidade de continuar prestando os serviços, sendo a requisição levada para avaliação e julgamento.

## **6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1. Habilitação jurídica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**6.1.1. Pessoa física:**

- 6.1.1.1. Cédula de identidade;
- 6.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;
- 6.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/com o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- 6.1.1.4. Comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores à data da habilitação.

**6.1.2. Pessoa jurídica:**

- 6.1.2.1. Cédula de identidade do Titular do interessado ou do seu representante legal;
- 6.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;
- 6.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da Superintendência em exercício;
- 6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 6.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da Superintendência em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 6.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 6.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
  - 6.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato,

com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

- 6.1.2.7.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
- 6.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- 6.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
- 6.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- 6.1.2.7.6. Ata de fundação;
- 6.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 6.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 6.1.2.7.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 6.1.2.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 6.1.2.7.11. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;
- 6.1.2.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**6.2.1. Pessoa física:**

- 6.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- 6.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 6.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 6.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

6.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

**6.2.2. Pessoa Jurídica:**

6.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

6.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.

6.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

6.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

6.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

6.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V);

6.2.2.8. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade;

6.2.2.9. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, devendo estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

6.2.2.10. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

**6.3. Qualificação Técnica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**6.3.1. Pessoa física:**

6.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

6.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

6.3.1.3. Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;

6.3.1.4. Atestado de bons antecedentes criminais emitido pelo Órgão de Segurança Pública do Estado que foi expedida sua carteira de identidade;

6.3.1.5. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

### **6.3.2. Pessoa jurídica:**

- 6.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;
- 6.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;
- 6.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;
- 6.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- 6.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação–CNH do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;
- 6.3.2.6. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

### **6.4. Dos Veículos e das suas Condições**

- 6.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transportar no mínimo 7.000 litros e no máximo 16.000 litros;
- 6.4.2. O referido veículo passará por procedimento de vistoria e de avaliação técnica quando para o caso de contratação nos termos deste edital;
- 6.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.
  - 6.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal, devendo este apresentar procuração pública específica para tal fim, deverá ser identificado e apresentar:
    - 6.4.3.1.1. A documentação relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e
    - 6.4.3.1.2. O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque dos veículos para transporte de água potável, expedido pelo Município onde o interessado pretende prestar o serviço para transporte de água potável.
      - 6.4.3.1.2.1. Caso não exista o serviço de Vigilância Sanitária no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um município da mesma região.
- 6.4.4. O requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o veículo satisfaz às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular. E, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária.

6.4.4.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, o disposto no item 4.4.2.1.1.1.

6.4.4.2. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

6.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6.4.6. Para ainda no caso de contratação, caso o credenciado tenha mudado o veículo, o mesmo deverá fornecer os novos documentos do novo veículo para atualização dos dados do credenciado de acordo com o estabelecido neste edital.

### **6.5. Do Critério de Julgamento:**

6.5.1. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato.

6.5.2. Para o ato de contratação, deverá ser observado as validades das certidões emitidas e caso haja alguma alteração o credenciado deverá fornecer novas certidões

## **7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os credenciados estarão aptos para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2024, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

7.2. Os municípios a serem atendidos terão suas rotas planejadas em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento mais eficaz de todas as pessoas que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação de modo a tornar economicamente viável a prestação de serviço e permitir que o maior número possível de credenciados seja contratado pela Administração Pública quando necessário.

7.3. Quando um ou mais municípios decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e atender as condições deste edital para ser assistido pela OCP – SE, os credenciados serão convocados através dos contatos registrados durante o credenciamento e da divulgação da convocação no sitio eletrônico do SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) para participar do sorteio dos lotes dos municípios.

- 7.3.1. O sorteio dos lotes dos municípios dar-se-á por escolha do lote de interesse do credenciado sorteado de acordo com a ordem do sorteio, seguindo-se os demais.
- 7.3.1.1. O sorteio será utilizado não para limitar ou excluir os credenciados, mas sim para propiciar que todos tenham a mesma chance de contratar com a Administração Pública, visando garantir o princípio da impessoalidade na convocação dos credenciados.
- 7.3.1.2. Ao final de cada sorteio será gerada uma Ata de Sessão Pública, a ser assinada por todos os credenciados sorteados, pelos gestores e servidores da Administração Pública responsáveis pelo sorteio e no mínimo duas testemunhas.
- 7.3.2. A divulgação da convocação em sítio eletrônico da SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) terão os Municípios e os respectivos lotes a serem sorteados, bem como a data, horário e local da realização do sorteio.
- 7.3.3. Para garantir total eficácia, o sorteio será realizado 5 (cinco) dias úteis após divulgação em sítio eletrônico da SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>).
- 7.4.** Para participar do referido sorteio, o credenciado interessado deverá observar a antecedência mínima para a realização do credenciamento, bem como deverá estar presente no dia, horário e locais definidos, ou ser representado por procurador nomeado através de Procuração Pública e com os devidos poderes.
- 7.5.** Os municípios e os respectivos lotes a serem sorteados serão divulgados antes da realização do sorteio para que todos os credenciados interessados em participar tenham conhecimento prévio para posterior escolha dos mesmos.
- 7.6.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um caminhão-pipa, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, mesmo que em municípios distintos.
- 7.6.1. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido ao credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida inicialmente para ele.
- 7.7.** A Pessoa Jurídica deverá ter o mesmo tratamento que a Pessoa Física, ou seja, deverá concorrer com apenas 01 (um) caminhão credenciado por sorteio podendo, entretanto, credenciar mais de um caminhão, para no caso de, após a realização do sorteio dos lotes dos municípios, haver ainda lotes disponíveis, estes possam vir a ser ofertados para a pessoa jurídica de modo que, de acordo com a demanda existente disponível, possa vir a atender aos lotes que ainda ficaram disponíveis, com o objetivo atender ao maior número de pessoas possível.
- 7.8.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 7.8.1. Caso o número de lotes do município seja inferior ao número de credenciados interessados, será estabelecida uma ordem de suplentes de acordo com a precedência do sorteio, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a

ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

7.8.1.1. Afastamento temporário deve ser entendido como aquele que venha a acontecer em decorrência de causa justificada, devendo ser comprovados os fatos que o impossibilitam, através de requerimento de desistência, que será avaliado pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

7.8.1.2. Afastamento definitivo será o que decorra de solicitação do contratado, através do deferimento da solicitação contida no requerimento de desistência, assim como, uma ou mais das causas ensejadoras de rescisão contratual, conforme indicadas neste Edital.

7.8.1.3. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação do referido sorteio.

7.8.1.4. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes que poderão ser contratados para um possível subsequente período de prestação dos serviços em outro município ou no mesmo, mediante novo decreto de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste edital.

7.8.1.5. Com o surgimento de novo lote no município, os suplentes serão convocados na ordem do sorteio para atender a nova demanda.

7.8.1.6. Ocorrendo nova demanda e caso não haja suplentes, havendo novos credenciados interessados em atender, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

7.8.2. Caso o número de lotes do município seja superior ao número de credenciados interessados, os planejamentos de rotas dos lotes poderão sofrer adequações de modo a torná-los viáveis ao máximo possível para serem atendidos pelos interessados, a fim de garantir o atendimento do maior número de pessoas possível que necessitem de água, conforme descrito no objeto deste edital.

**7.9.** Para o caso da iminência da ocorrência do desastre no Município que motivará a posterior e provável decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), os credenciados poderão ser convocados para participar dos sorteios dos lotes do referido Município a fim de dar celeridade a posterior possibilidade da contratação dos credenciados para atender a população atingida com a maior brevidade possível.

**7.10.** O sorteio e a ordem de precedência serão válidos para atender especificamente os municípios cujos lotes foram sorteados e enquanto durar a Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), mesmo na retomada da operação em caso de suspensão.

**7.11.** Em uma eventual redução da demanda do lote, seja em função do melhoramento das condições que motivaram a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública

(ECP) nos termos deste edital ou por qualquer outro motivo, haverá igual redução nos valores, sendo pagos somente os serviços prestados pelo contratado de acordo com a nova demanda.

7.11.1. Para o caso de inevitável suspensão do lote, os serviços também serão suspensos e, por conseguinte somente serão pagos os serviços por ele prestados até a data da suspensão.

**7.12.** Caso as demandas do município não sejam atendidas e em havendo novos credenciados interessados em atender a demanda dos municípios, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

**7.13.** Para o caso de novo decreto do município atendido ou novo município a ser atendido por este edital, serão realizados novos sorteios, sempre priorizando àqueles credenciados que ainda não foram contratados de modo a propiciar a todos os credenciados a possibilidade de contratação pela Administração Pública.

7.13.1. Para o caso de ainda não atender a toda demanda do município, os lotes restantes serão sorteados entre aqueles credenciados interessados no referido município que já foram contratados anteriormente com Administração Pública em sorteios anteriores.

7.13.2. Para o caso de o credenciado interessado ser contemplado em novo sorteio para possível contrato for suplente em outro município, o mesmo será desligado da referida suplência, e para caso específico, o suplente subsequente assumirá sua ordem de suplência, seguindo os demais de acordo com a ordem do sorteio.

**7.14.** Em qualquer uma das fases do processo de credenciamento ou após dele, o representante legal da Pessoa física ou Jurídica, deverá estar munido de Procuração Pública Específica, atribuindo-lhe poderes para praticar os respectivos atos.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação ocorrerão de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

8.1.1. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0233 (Recursos Federais – Transferência obrigatória):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0233 – Recursos de Transferência Obrigatória.

8.1.2. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0130 (Recursos Estaduais - FUNCEP):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0130 – Recursos para o Fundo de Combate à Pobreza.
- Fonte de Recursos: 0101

8.1.3. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 250 (Recursos oriundos de Convênios):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBS;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos oriundos de Convênio

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

**9.2.** Após ser sorteado na forma neste Edital, o credenciado poderá ser convocado para assinar contrato de credenciamento.

**9.3.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**9.4.** Na hipótese de o contrato não ser assinado no momento da convocação, caberá ao Credenciado/Licitante comparecer na sede da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC sediado na Rua Vila Cristina, nº 105, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-150 – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.850.118/0001-20, no dia a ser definido pela Administração Pública para assinar o contrato, munido de documentos de identificação.

- 9.5.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a Administração Pública.
- 9.6.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, o Administração Pública poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 9.7.** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 9.8.** O contrato terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços dentro do período de vigência da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) do Município conforme objeto deste edital.
- 9.8.1.** Para o caso de o município estar ainda ou mesmo ter agravado a sua condição Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública mesmo após término da vigência do decreto, a SUPDEC poderá manter a atuação da OCP –SE de modo a manter a assistência as pessoas afetadas pelo desastre, enquanto é reunido toda a documentação para um novo decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para posterior homologação por parte do Governo do Estado e, quando necessário, reconhecimento do governo federal.
- 9.9.** Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado contratado, da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto neste Edital, deverá ter o término assim definido:
- 9.9.1.** Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;
- 9.9.2.** Data do fim do contrato do Credenciado Contratado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;
- 9.10.** No caso de o credenciado contratado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.
- 9.11.** A Administração Pública não se obriga a requisitar prestação dos serviços do credenciado contratado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos credenciados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento e continuidade das ações relacionadas ao atendimento às pessoas atingidas pelo desastre que motivou a decretação de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste edital; e o de disponibilização de recursos orçamentários.
- 9.12.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** A prestação dos serviços dar-se-á para atender objeto deste edital.
- 10.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um Credenciado Contratado e de modo que ele execute o trabalho preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00-18h00;
- 10.4.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, o Credenciado Contratado poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.
- 10.4.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o Credenciado Contratado deverá informar com antecedência à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- 10.5.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento.
- 10.6.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme os termos deste edital, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre S2ID ou meio de comunicação oficial equivalente, do correspondente município, sujeita a posterior atualização realizada pelas equipes da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, através de fiscalização enloco.
- 10.7.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço.
- 10.7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 10.7.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- 10.7.3. A emissão da Ordem de Serviço será por via e-mail informado pelo contratado através do qual a Contratante irá estabelecer os contatos necessários, emissão e recepção de documentos referentes a OCP-SE
- 10.8.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC no local.
- 10.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 10.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

- 10.12.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 10.13.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado Contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.14.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado Contratado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.
- 10.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado Contratado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

## **11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico.
- 11.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1. A prazo de validade;
- 11.3.2. A data da emissão;
- 11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. O período de prestação dos serviços;
- 11.3.5. O valor a pagar; e
- 11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.14.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento da União para a operação carro-pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento da Operação Carro-Pipa do Estado de Sergipe OCP-SE, gerido pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, cuja metodologia e critérios para o cálculo do valor a ser pagos pelos serviços executados estão demonstrados no Anexo “G”, peça integrante deste Edital de Credenciamento do Estado.
- 11.15.** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a unidade de Medida de Transporte - MT a ser utilizada será a seguinte:

- 11.15.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja,  $MT = V \times D \times Q \times I$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT**.
- 11.16.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar os índices multiplicadores do Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento do Estado para garantir que os valores aplicados pela Operação Carro-Pipa de Sergipe sejam semelhantes aos valores aplicados pela Operação Carro-Pipa do Governo Federal.
- 11.17.** Os valores dos Índices Multiplicadores (I) poderão ser reajustados e atualizados de acordo com os reajustes praticados pelo Exército Brasileiro conforme Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste EDITAL de Credenciamento do Estado.
- 11.18.** A critério da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, para tornar economicamente viável a prestação de serviços, poderão ser aplicados ao Índice Multiplicador (I) acréscimos de até 20%, desde que autorizado pela SUPDEC.
- 11.19.** A distância e a rota a ser considerada será aquela mais vantajosa para a Administração Pública e obtida a partir dos dados de georeferenciamento do manancial e do ponto de abastecimento (cisterna) da localidade atendida por meio de aplicativos de geoprocessamento de dados.
- 11.19.1. Para os casos em que a rota mais vantajosa estiver impossibilitada de tráfego de veículos tipo carro-pipa, a Administração Pública poderá adotar outra rota mediante verificação da equipe da SUPDEC in loco.
- 11.20.** Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização do mesmo.
- 11.21.** O credenciado contratado deve executar o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, que será entregue no mês anterior à execução. Essa Ordem de Serviço consiste em uma programação de coletas e entregas de água, indicando o número de viagens para as localidades a serem realizadas pelo Pipeiro contratado dentro do mês estabelecido.
- 11.22.** A comprovação dos serviços prestados será feita por meio do documento chamado Comprovação dos Serviços Prestados, que incluirá um relatório fotográfico. Esse relatório apresentará, para cada viagem, uma foto datada, georeferenciada, indicando a localidade a ser assistida e identificada com o nome do credenciado contratado do momento em que a água é coletada pelo caminhão-pipa no manancial indicado pela SUPDEC, outra foto com as mesmas informações do momento em que o caminhão-pipa abastece a cisterna na localidade a ser assistida pela OCP-SE e uma outra foto, também com as mesmas informações, do recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna abastecida.

- 11.23.** As fotos serão registradas pelo credenciado contratado e enviadas por e-mail a ser definido pela SUPDEC assim que forem capturadas. Ou seja, logo após a captura da foto, o credenciado contratado deverá enviar um e-mail com a foto para comprovar a execução do serviço.
- 11.23.1. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso no pagamento pelos serviços prestados.
- 11.24.** As fotos devem ser registradas por meio do aplicativo que propicie o georeferenciamento, ou seja, que apresente as coordenadas geográficas do local de registro da foto, serem datadas e identificadas com o nome do credenciado contratado e o nome da localidade assistida, além do seguinte:
- 11.24.1. A primeira foto deve abranger o momento da coleta de água no manancial estabelecido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe. A imagem deve retratar além do credenciado contratado, o manancial e o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com água do manancial.
- 11.24.2. A segunda foto deve abranger o momento da entrega de água na localidade identificada na foto. A imagem deve retratar além do credenciado contratado, a cisterna, o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado.
- 11.24.3. A terceira foto deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.
- 11.25.** Para garantir isso, os credenciados contratados passarão por treinamento e capacitação para realizar o registro fotográfico adequado e enviar as fotos para o e-mail indicado.
- 11.25.1. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município a ser assistido pela OCP-SE poderá também participar desse treinamento para ajudar, em caso de necessidade, os credenciados contratados a enviar as fotos, a fim de garantir a efetiva comprovação dos serviços prestados, conforme a Ordem de Serviço.
- 11.25.2. Após a realização do treinamento, o credenciado contratado deverá assinar um Termo de Termo de Ciência e Compromisso através do qual firmará o compromisso de realizar a execução do serviço e a prestação de contas sob pena de não receber pelos serviços que não forem devidamente comprovados conforme este edital.
- 11.26.** A partir das fotos recebidas pelo e-mail indicado, a equipe técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil irá extrair as informações das fotos e, por meio de aplicativo de georeferenciamento, irá constatar o seguinte:
- 11.26.1. As coordenadas geográficas do manancial e da cisterna abastecida na localidade a ser atendida.
- 11.26.2. A data e horário da realização da coleta de água e do abastecimento da cisterna, nome do credenciado contratado e o nome da localidade a ser assistida.
- 11.26.3. A distância e a rota percorrida pelo credenciado contratado para coletar e entregar a água.

- 11.27.** Com base nessas informações, a SUPDEC irá validar a prestação do serviço e calcular o valor a ser pago ao credenciado contratado pelo serviço prestado de acordo com o Anexo G deste edital.
- 11.28.** Em casos excepcionais, será aceito que o credenciado contratado envie as fotos para o e-mail indicado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço. Essas fotos devem conter as informações necessárias para atestar a conclusão do serviço conforme a Ordem de Serviço.
- 11.28.1. O não envio das fotos que comprovem a execução adequada do serviço de coleta e entrega de água na localidade, conforme a Ordem de Serviço implicará na não realização do pagamento pelos serviços inicialmente contratados, uma vez que não haverá a efetiva comprovação de que os serviços foram de fato realizados.
- 11.28.2. Em caso de perda dos referidos registros fotográficos por possíveis falhas eletrônicas, uma vez apresentado o meio físico dos Recebidos dos assistidos da OCP-SE, a equipe da SUPDEC poderá ir até os locais assistidos constatar a execução ou não dos serviços prestados.
- 11.29.** Caso seja necessário, para fins de esclarecimentos para o processo de Prestação de Contas, ou qualquer outra ação referente a operação, exigirá o deslocamento do contratado até a sede da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC em data e horário previamente estabelecido pelo Contratante, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.
- 11.30.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade cujo ponto de abastecimento mais distante do manancial é de 69 km, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um

**Momento de Transporte- MT de:**

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando hipoteticamente que o corresponde Índice Multiplicador (IM) é de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.260,80$$

- 11.31.** É vedado ao credenciado contratado cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe (OCP-SE) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 11.32.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Contratado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.
- 11.32.1. A conta a ser indicada deverá ser, obrigatoriamente, corrente ou poupança e em nome do Contratado, com a finalidade de evitar problemas no pagamento.

- 11.32.2. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.
- 11.32.3. O credenciado contratado, no ato do pagamento, deverá apresentar um terminal de pagamento eletrônico, conhecido como máquina ou leitor de cartão, vinculada a própria conta bancária informada para fins de recebimento dos valores dos serviços prestados.
- 11.32.4. Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC.
- 11.33.** Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a esta Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, após o “Atesto” do representante do Contratante.
- 11.34.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Contratado.
- 11.35.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informado ao Contratado.
- 11.36.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pelo contratante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos moratórios;
  - I = Índice de compensação financeira = (TX/100) /365;
  - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela em atraso.
- 11.37.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.38.** O Contratante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 11.39.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.40.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- 11.41.** A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Contratado.
- 11.41.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao Contratado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. A Contratante obriga-se a:**

- 12.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.3. Pagar aos contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.
- 12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.1. O Contratado obriga-se a:**

- 13.1.1. Seguir, exatamente, realizar as de entregas de água previsto na correspondente ordem de serviço;
- 13.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.
  - 13.1.2.1. Na ocasião, o contratado deverá registrar a ação com foto georeferenciada, datada e identificada com o nome e o nome da localidade a ser assistida, conforme capturadas utilizando por meio aplicativo de captura de imagem que proporcione isso;
  - 13.1.2.2. A imagem deve retratar o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com a água do manancial e o contratante.
- 13.1.3. Realizar o abastecimento de água na cisterna prevista, conforme ordem de serviço e registrar a ação com foto que deve abranger o contratado, o momento da entrega de água na localidade identificada, deve retratar o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado e também:
  - 13.1.3.1. Registrar uma terceira foto que deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.
- 13.1.4. As fotos e documentos comprobatórios serão encaminhados para o e-mail a ser definido pela Superintendência estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC imediatamente após capturadas, tendo como prazo limite até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de comprovação dos serviços prestados.
- 13.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editais e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 13.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.11. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.12. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da credenciante;
- 13.1.13. Informar, imediatamente, à Contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 13.1.14. Identificar o (s) veículo (s) conforme padronização determinada pela Superintendência estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo o uso de adesivos da Defesa Civil durante a atuação;
- 13.1.15. Manter o (s) veículo (s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);
- 13.1.16. Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução do (s) veículo (s) usado (s) na prestação dos serviços;
- 13.1.16.1. No caso de o Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- 13.1.16.2. O (s) condutor (es) do (s) veículo (s) receberá (ão) a ordem de serviço, a qual será utilizada para a comprovação da prestação do serviço e somente serão pagos àqueles serviços nela descritos.
- 13.1.17. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços bem como para os possíveis e necessários deslocamentos para os atos administrativos referentes ao credenciamento, contrato, prestação de contas, pagamentos e à operação como um todo.
- 13.1.18. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 13.1.19. Informar a Contratante o e-mail através do qual será estabelecido o meio de comunicação com a administração pública referente à Operação Carro-Pipa de Sergipe comprometendo-se a receber, por meio do e-mail mencionado, todas as ordens de serviço e demais documentos relacionados à referida operação.
- 13.1.19.1. Da mesma forma, o Contratado irá enviar todos os documentos solicitados pela Contratante, bem como responder a quaisquer questionamentos que possam surgir em relação à operação, utilizando o mesmo endereço eletrônico informado.

- 13.1.20. Emitir e enviar ao e-mail a ser informado pela SUPDEC, a nota fiscal com os diversos impostos e encargos em acordo com o valor dos serviços prestados e devidamente comprovados, conforme o Demonstrativo de Valor Bruto emitido e enviado pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil ao e-mail informado pelo Contratado.
- 13.1.21. Somente serão remunerados os serviços prestados que estiverem devidamente comprovados de acordo com as condições desse edital.
- 13.1.21.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária inscrito sob CPF do Contratado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicados.
- 13.1.21.2. O pagamento será realizado nas dependências da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil situado a Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE em horário de expediente após transcorrido o processo e a autorização do pagamento pela administração pública na data e horário oportunamente informados pela Superintendência Estadual, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.
- 13.1.22. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 13.1.23. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 13.1.23.1. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**13.2. Responsabilizar-se:**

- 13.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da credenciante;
- 13.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 13.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
- 13.2.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 13.2.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).
- 13.2.6. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**13.3. São vedadas ao Contratado as ações seguintes:**

- 13.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 13.3.2. Substituir o (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à Contratante, sem autorização desta;

- 13.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 13.3.4. Cobrar do beneficiado pela Operação-carro Pipa de Sergipe qualquer tipo de remuneração ou vantagem pelo serviço contratado com a Administração Pública;
- 13.3.5. Substituir o (s) tanque (s) de seu (s) veículo (s) – destinado (s) ao transporte de água – sem autorização da Contratante.
- 13.4.** A inadimplência do (a) contratado (a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- 13.5.** No caso do contratado ser Pessoa Jurídica deverá ser apresentada toda documentação referente ao motorista contratado, devendo informar de imediato, bem como apresentar a documentação, em caso de substituição do mesmo;
- 13.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Credenciado/Contratado a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratado ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- 14.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o credenciado nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 14.3.** Além das sanções supramencionadas, poderão estar sujeitos a aplicação das disposições previstas no Capítulo IV, da 8.666 de 21 de junho 1993, assim como de demais disposições legais aplicáveis ao caso;
- 14.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:
- 14.4.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 14.6.** As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 14.7.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e as demais sanções indicadas serão aplicadas por órgão estadual competente.
- 14.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 14.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 14.11.** A cominação de penalidade administrativa ao Contratante não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

## **15. DA EXTINÇÃO**

- 15.1.** Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:
- 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 15.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

- 15.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Contratante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - 15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 15.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Contratado;
  - 15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
  - 15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Contratante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 15.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - 15.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 15.1.1 a 15.1.12 e 15.1.16;
  - 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**15.6.** A extinção não eximirá o Contratado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**16.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**17.3.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**17.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.5.** O recurso deverá ser protocolado na sede da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC sediado na Rua Vila Cristina, nº 105, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-150 – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.850.118/0001-20.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

- 18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.
- 18.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC sediado na Rua Vila Cristina, nº 105, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-150 – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.850.118/0001-20, nos dias úteis durante o horário de expediente.
- 18.3.** Caberá à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.
- 18.4.** Os pedidos de informações poderão ser a Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 19.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SUPDEC.
- 19.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## **20. DO FORO**

- 20.1.** Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju - SE, 1º de dezembro de 2023

**Atenea de Moraes Fontes**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

